



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

CONTRATO Nº 001/2022

DAS PARTES: A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 00.401.102/0001-19, estabelecida na Avenida Tiradentes, nº. 596, na cidade de Paraíso do Sul - RS neste ato representada pela sua Presidente, Vereadora **PATRÍCIA PARREIRA**, ao fim assinada, brasileira, solteira, portadora do RG nº. 1094236815 e CPF nº. 012.029.700-01 residente e domiciliada na localidade de Boa Vista, interior, Município de Paraíso do Sul - RS, adiante denominada **CONTRATANTE**; e **RÁDIO AGUDO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº. 87.068.292/0001-82, estabelecida na Avenida Concórdia, nº. 1480, na cidade de Agudo/RS, CEP: 96.540-000, neste ato representada pelo seu Diretor, Sérgio Tessele, brasileiro, casado, radialista, inscrito no CPF nº 169.729.290-91, residente e domiciliado na Avenida Concórdia, 1484, na cidade de Agudo, RS, que opera em Frequência modulada, frequência de 90.1 MHz, emissora de larga abrangência regional, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm como justo e contratado o seguinte:

DO OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA**, neste ato e por este instrumento, compromete-se a ceder semanalmente à **CONTRATANTE** o espaço na programação para veicular e transmitir boletins informativos das Sessões Legislativas ordinárias e/ou extraordinárias realizadas pela Câmara de Vereadores de Paraíso do Sul, com resumo das Sessões Legislativas, ou para outras matérias do interesse desta, cujo conteúdo é da sua inteira responsabilidade. O programa da Câmara de Vereadores irá ao AR sempre aos sábados, no “*Programa Paraíso, Terra da Gente*”, e será



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

inserido na programação da CONTRATADA a partir das 9h, com duração de: 05 (cinco) minutos até 10 (dez) minutos. A CONTRATANTE limitar-se-á, no teor do programa, a divulgar seus atos, e o programa deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social e comunitária, sem incorrer em promoção pessoal, adstrito ao determinado no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988. A realização deste objeto é considerada essencial e necessária à contratante, no cumprimento mais adequado de suas funções junto aos munícipes de Paraíso do Sul/RS, com base no princípio da transparência e publicidade dos atos públicos.

DO PRAZO: CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo para a execução do presente contrato é de 07 de março a 31 de dezembro de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica reservado à CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, o direito de prorrogar o período de vigência contratual por meio de aditivo contratual e, a fim manter-se o equilíbrio econômico financeiro do contrato, mediante reajuste do preço com base no IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), proporcionalmente ao percentual acumulado no lapso temporal de que trata o Caput.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará à Contratada, mensalmente, o valor de **RS 715,00** (setecentos e quinze reais), pagamento que será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente mês da prestação do serviço, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal. Assim, o valor total do contrato representa a quantia de **RS 7.150,00** (sete mil cento e cinquenta reais).



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

PARÁGRAFO ÚNICO- O pagamento de que trata o Caput somente será realizado nos meses em que efetivamente tenha havido a prestação dos serviços pela CONTRATADA, ficando reservado à CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, o direito de não se utilizar serviço em períodos concomitantes ao de recessos parlamentares e/ou nos meses em que, por qualquer motivo, esta não venha a realizar Sessões Legislativas ordinárias.

DOS RECURSOS: CLÁUSULA QUARTA - A contratação dos serviços objeto do presente contrato fica dispensada de processo licitatório com base no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, e correrá a conta de recursos previstos na Lei Orçamentária Anual, constante nas seguintes rubricas:

ÓRGÃO: 01 – Câmara Municipal de Vereadores

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de terceiros- Pessoa Jurídica.

DAS RESPONSABILIDADES: CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato poderá ser rescindido, por ambas as partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias ou por ato unilateral da Contratante nos casos dos incisos I a XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previsto no art. 77 a 80 da Lei federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os arts. 86 a 88 da mesma lei, em caso de inexecução total ou parcial do contrato.

A Contratada ainda, responderá por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços e à imagem do Contratante e a terceiros, provocados pela ineficiência, irregularidades ou equívocos cometidos na execução dos serviços contratados.

Qualquer das partes que infringir alguma das cláusulas deste contrato ficará sujeita à multa de 10 (dez) por cento do valor total do mesmo.



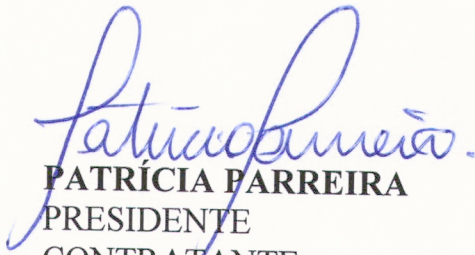
Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

DO FORO: CLÁUSULA SEXTA – As partes elegem o Foro da Comarca de Agudo para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

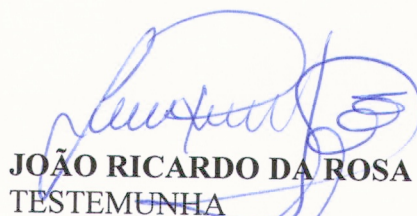
E por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato de Prestação de Serviços em vias de igual teor e forma, com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paraíso do Sul/RS, 07 de março de 2022.


PATRÍCIA PARREIRA
PRESIDENTE
CONTRATANTE


SÉRGIO TESSELE
DIRETOR
CONTRATADA

Adv. EVERTON NIEMEYER
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 95329


JOÃO RICARDO DA ROSA
TESTEMUNHA

LIDIANE ROCHA HENNIG
TESTEMUNHA